

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 396



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### LEI Nº 851, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação, funcionamento e regulamentação no Município de Ventania, da Feira Livre do Agricultor Familiar, Artesão e Agroindústria Familiar”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município VENTANIA, a “Feira Livre do Agricultor Familiar, Artesão e Agroindústria Familiar” denominadas simplesmente Feiras Livres de VENTANIA.

**Art. 2º** - A Feira Livre de VENTANIA de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, produtos caseiros, produtos de lavoura e os seus subprodutos; produtos artesanais, artísticos e de origem na Agricultura Familiar exclusivamente de produtos gerados no município de Ventania.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente poderá ser permitida a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes residentes no município de Ventania, caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros e lanches,

**Art. 3º** - Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

**Parágrafo primeiro** - Constituem documentos comprobatórios: o alvará emitido pela prefeitura; a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná; e o atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

**Parágrafo segundo** - O atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura terá validade de 12 (doze) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de VENTANIA, para os devidos fins.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre de VENTANIA.

**Art. 5º** - A feira livre funcionará de quinta-feira a sábado, no horário das 16:00 às 22:00 horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar-se outros dias e horários.

**Art. 6º** - O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

**Art. 7º** - Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

**Art. 8º** - Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

**Art. 9º** - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

**Art. 10** - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 11** - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 12** - Depois de descarregados, os veículos e os outros meios utilizados para o transporte das mercadorias, estes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

**Art. 13** - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

**Art. 14** - Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

**Art. 15** - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

**Art. 16** - Para as instalações das barracas, na feira livre de VENTANIA, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;

b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

d) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

**Art. 17** - Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira livre de VENTANIA, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 18** - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria “A” - Agricultor Familiar;

II - Categoria “B” - Vendedor de Produtos de Agroindústria Familiar ou caseiro;

III - Categoria “C” - Vendedor de Produtos Hortigranjeiros;

IV - Categoria “D” - Artesão ou Artista;

**Art. 19** - Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

I - A manutenção da ordem e do asseio;

II - O equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;

III - A proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 20** - Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

**Art. 21** - Poderá a Prefeitura constituir fundo para viabilizar o fomento a prática de Feira livre no território do município.

**Art. 22** - O Feirante deverá adquirir sua barraca dentro do padrão estipulado pelo município.

**Art. 23** - Poderá o município ceder Barraca aos Feirantes, a critério de incentivo, porém por prazo determinado.

**Art. 24** - Deverá cada Feira Livre, escolher entre seus participantes, três coordenadores para participar de reuniões e definir o Regimento Interno de Funcionamento da Feira, respeitando sempre as leis, regulamentos e normas emitidas por órgãos oficiais de controle.

**Parágrafo único** - Fica fixado em no mínimo 5 (cinco) Feirantes para a instalação de Feira Livre de VENTANIA.

**Art. 25** - A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Categoria Produtor Rural:

a) declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente;

b) atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-PR;



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

II - Para as demais categorias:

a) alvará fornecido pela prefeitura municipal.

**Art. 26** - A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 27** - Cada feirante não poderá ter mais de um alvará, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca. Porém poderá em casos especiais utilizar-se de barraca em dimensão maior ou menor do que o padrão geral, conforme liberação de órgão da Prefeitura Municipal.

**Art. 28** - Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 29** - A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - Venda de mercadorias deterioradas;

II - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

**Art. 30** - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo do aparato da segurança pública a qual deverá ser acionada pelo coordenador da Feira quando a medida se fizer necessária;

**Art. 31** - Poderá durante todo o horário da feira existir um fiscal da Prefeitura Municipal a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único** - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 852, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera a Lei nº 302/2005, que Autoriza o Executivo Municipal a Subsidiar o Transporte de Estudantes em Cursos Superiores e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** - O artigo primeiro, da Lei 302 de 06 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar parcialmente o transporte de alunos de segundo e terceiro graus e pós-graduação de Ventania, como meio de incentivo ao estudo e à qualificação superior e de alunos que irão cursar o Ensino Médio Profissionalizante”. (NR).*

**Art. 2º** - O parágrafo segundo, do artigo segundo, da Lei 302 de 06 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º - O transporte a que se refere esta lei fica restrito as faculdades sediadas nas cidades de Ponta Grossa e Ibaiti e para os Cursos Técnicos nas cidades de Arapoti, Castro e Sapopema”. (NR).*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2021

O Prefeito Municipal de Ventania, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados no procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 7/2021, cuja sessão pública está prevista para ser realizada na data 17/11/2021, às 09 horas, que a licitação fica REVOGADA, por interesse da Administração Pública, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, e em atendimento ao julgamento de impugnação do edital realizado pela Comissão de Licitação. Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos onze dias de novembro de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO: 650/2021 - PROCESSO Nº: 026/2021 - SMT

INTERESSADO: **BALBINO BARBOSA MENDES**

ASSUNTO: **BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA**

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 650/2021 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2004, 2013, 2014 E 2016 DO IMÓVEL RELATIVO A INDICAÇÃO FISCAL 02.04.001.0043.0091.001.

Ventania, 11 de novembro de 2021.

**José Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal**

PROTOCOLO: 654/2021 - PROCESSO Nº: 027/2021 - SMT

INTERESSADO: **NOELISA APARECIDA GRACIA**

ASSUNTO: **BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA**

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 654/2021 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2004 A 2016 DO IMÓVEL RELATIVO A INDICAÇÃO FISCAL 01.04.001.0094.0681.001.

Ventania, 11 de novembro de 2021.

**José Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	03/11/2021	02/11/2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA		
CONTRATADA:	M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 93/2021 - REF. Tomada de preços 6/2021		
OBJETO:	SERVIÇOS DA AREA TRIBUTAVEL		

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	03/11/2021	02/11/2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA		
CONTRATADA:	ALISON PEREIRA DE CAMARGO EIRELI		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 94/2021 - REF. Processo inexigibilidade 1/2021		
OBJETO:	Serviços De Ultrassonografia		

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	10/11/2021	09/11/2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA		
CONTRATADA:	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 95/2021 - REF. Pregão 46/2021		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS		

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	10/11/2021	09/11/2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA		
CONTRATADA:	CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 96/2021 - REF. Pregão 46/2021		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS		

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	10/11/2021	09/11/2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA		
CONTRATADA:	FARMÁCIA HOLANDA LTDA - ME		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 9721/2021 - REF. Pregão 47/2021		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDUCIAL		

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	11/11/2021	08/02/2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA		
CONTRATADA:	MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 98/2021 - REF. Pregão 49/2021		
OBJETO:	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA		

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 44/2021 para a aquisição de TESTES RAPIDO NASOFARINGEAL, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: VIDASIM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 41.983.527/0001-60

Valor Global: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1930	09.001.10.301.0010.2024	494	3.3.90.30.35.00	Do Exercício

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos onze dias de novembro de 2021.

**Jose Luiz Bittencourt**  
Prefeito Municipal